

Processo n.: @PCP 20/00103019

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Wilson Trevisan

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 124/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste relativas ao exercício de 2019.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste:

2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 e 9.3.1 a 9.3.5 do **Relatório DGO n. 147/2020**:

2.1.1. Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2019, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 12.601,94, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO);

2.1.2. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o art. 27 da Lei n. 11.494/07 c/c o art. 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.1 do Relatório DGO);

2.1.3. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 2.942.587,01, em decorrência de saldos de atributo P registrados indevidamente na conta contábil 113519900, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A, do Relatório DGO e Documentos 6 a 10 dos autos);

2.1.4. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cessão Onerosa. Lei n. 13.885/2019, no valor de R\$ 1.163.135,12) com indicativo de especificação de Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 50. Cessão Onerosa. Lei n. 13.885/2019, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública. aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura. tabela de download 2019, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fs. 71 a 79 dos autos e Documentos 11 e 12 dos Anexos do Relatório DGO);

2.1.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (ls. 2 e 3 dos autos). [Registre-se que referida Restrição é reincidente, ou seja, ocorreu nos exercícios de 2018 e 2019];

2.1.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2 do Relatório DGO);

2.1.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório DGO);

2.1.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.4 do Relatório DGO);

2.1.9. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório DGO);

2.1.10. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6);

2.2. que atente para o encaminhamento das informações pertinentes a realização das Audiências Públicas que fazem parte da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) - instrumentos de planejamento e orçamento público, oportunidades para o fomento do controle social e da participação da sociedade no desenho das finanças públicas;

2.3. que adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de São Miguel do Oeste, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.4. que adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré-escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.3 do Relatório DGO;

2.5. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes. o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação. PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de Voto do Relator;

2.6. que observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;

2.7. que adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus;

2.8. que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Determina a abertura de autos apartados em face da ausência de encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos Municipais do Idoso, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Alimentação Escolar e de Assistência Social por até 4 (quatro) exercícios consecutivos, em desacordo ao disposto nos arts. 5º, VI e 7º, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

4. Solicita à Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste;

5.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 147/2020** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Oeste, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

5.2.2. bem como do **Parecer MPC n. 1913/2020**, ao Sr. **Wilson Trevisan** - Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste.

Ata n.: 29/2020

Data da sessão n.: 07/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC